

LEI N° 134/1972

Reestrutura Vencimentos de Funcionários Municipais e da outras providências.

O Povo do Município de Água Comprida, por seus representantes, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam devidamente Reestruturados os Vencimentos dos Funcionários Municipais, conforme discriminação abaixo a partir de 1º (Primeiro) de Janeiro de 1973.

Vencimentos Anuais
1- Secretaria da Câmara Municipal
2- Secretário da Prefeitura Municipal
3- Chefe do Serviço da Fazenda Municipal
4- Auxiliar da Fazenda Municipal
5- Fiscal Geral da Prefeitura
6- Inspetor Escolar Municipal
7- 15 Professoras Rurais a Cr\$ 160,00 mensais
8- Chefe de Obras Públicas
9- 2 (Dois) Motoristas a Cr\$ 350,00 mensais cada

Art. 2º - Abre-se um Crédito de Cr\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos cruzeiros) para atender a Gratificações por Chefias, conforme Orçamento Vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Comprida - MG em 2 de Dezembro de 1972